



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO MUNICIPAL N. 1.613/2020

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, ASSINAR DOCUMENTOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e o Secretário da Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, e considerando,

DECRETO MUNICIPAL N. 1.613/2020

- os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

DISPONIBILIZA A AUTORIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E

- que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Portaria n.º 5.938/2020

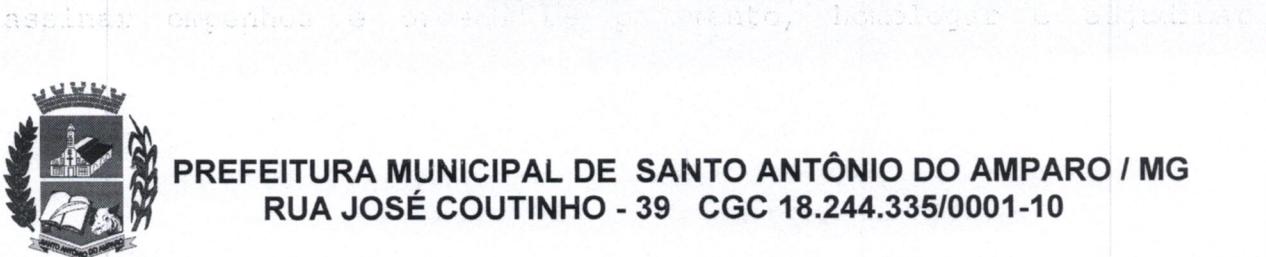
- a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos; e

o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e o Secretário da Fazenda e Planejamento, no uso de suas

DECRETA: suas legais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, e considerando,

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Assistência Social** (Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ n. 14.857.401/00001-77) e Gestora do Bolsa Família, a Secretaria Municipal de Assistência Social, **Sânia Alves Gomes Isidro**, CPF n. 063.801.566-90 e CI n. MG-11.919.668, nomeada através da Portaria n.º 5.938/2020, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar

- a distribuição e o escalonamento das funções aos dirigentes



licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações do Tribunal de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênio com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado a ordenadora de despesas, Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Sânia Alves Gomes Isidro, a movimentar todas as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, devendo os cheques serem assinados em conjunto com a Secretaria da Fazenda, Sra. Cristina Lúcia Lage Dutra Pitchon Ferreira, CPF n. 700.646.796-91.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado a ordenadora de despesas, Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Sânia Alves Gomes Isidro, a movimentar todas as contas bancárias por meio de ordens bancárias eletrônicas, acesso via Internet Banking, devendo os acessos serem assinados em conjunto com a Secretaria da Fazenda, Sra. Cristina Lúcia Lage Dutra Pitchon Ferreira, CPF n. 700.646.796-91, com poderes especiais para:  
I - gerenciar, emitir, cancelar, baixar, alterar e desbloquear senhas; por meio de sistema  
II - solicitar saldos e extratos; eletrônicas, devendo os cheques  
III - requisitar talonários de cheques; Secretaria da Fazenda, Sra.  
IV - retirar cheques devolvidos; Ferreira, CPF n. 700.646.796-91.  
V - sustar ou contraordenar cheques;  
VI - cancelar cheques; fica autorizado a ordenadora de despesas,  
VII - baixar cheques; da Assistência Social, Sra. Sânia Alves Gomes  
VIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas; por meio de sistema  
IX - efetuar pagamento por meio eletrônico; Internet Banking, devendo os  
X - encerrar contas de depósito; tanto com a Secretaria da Fazenda,  
XI - endossar cheques; Lage Dutra Pitchon Ferreira, CPF n.  
XII - abrir contas de depósito; período para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

XIII - efetuar resgates de aplicações financeiras;

XIV - efetuar saques de contas correntes e poupanças;

XV - efetuar transferências para terceiros, por meio eletrônico;

XVI - emitir comprovantes de transações financeiras;

XVII - solicitar e emitir saldos e extratos de aplicações financeiras e investimentos.

**Art. 2º.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, não possuindo direito a qualquer remuneração ou vantagem.

**§ 1º.** Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

- I - efetuar resgates de aplicações financeiras;

- II - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

- III - todos os atos descritos nos incisos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com exceção dos incisos IX, XV e XXIV do mesmo artigo.

**Art. 3º.** As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito, não possuindo direito a qualquer remuneração ou vantagem.

**Art. 4º.** Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida no poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, poliquidar e ordenar o pagamento, o adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

**Art. 5º.** É da competência dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, do Procurador Geral do Município ou de quem receber a respectiva mercadoria ou serviço, o ato de liquidar despesas,

nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas genericamente ou individualmente pelo Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 6º. As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 5.940/2020.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 6º. As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 5.940/2020.

Santo Antônio do Amparo, 15 de abril de 2020.

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	15/04/2020
Assinatura	

Ivandro Paiva Carrara  
Prefeito Municipal